



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 59/2023

CONVITE Nº 002/2023

1 – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as especificações técnicas e demais diretrizes para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DO PLENÁRIO E DA RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA COM TROCA DE TELHAS, IMPERMEABILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS E CONDUTORES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME QUANTITATIVOS, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHAS E PROJETOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.**

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O prédio público em questão apresenta inúmeras goteiras, tanto no plenário, quanto na sala de recepção, atrapalhando as atividades legislativas e colocando em risco parlamentares. Justifica-se, ainda, pela competência de conservação do patrimônio público.

2.2 - A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666/93.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1- As especificações do objeto a serem executados deverão compreender as descrições mínimas contidas no anexo I:

3.2 - Segue em anexo Planilha orçamentária (Anexo II, II-A, II-B, II-C e II-D) na Composição do BDI e Memorial Descritivo (Anexo I e I-A), Projeto (Anexo III e III-A) e Cronograma Físico Financeiro (Anexo IV) anexos ao presente Termo de Referência, com todas as especificações da referida obra.

4 – DO PRAZO PARA ENTREGA

4.1 – A entrega do serviço deverá ocorrer em até 14 (quatorze) dias úteis do recebimento da ordem de serviço

5 – DA VIGÊNCIA E DO LOCAL

5.1 – A contratação terá a vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública, observando-se os dispositivos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

5.2 - O objeto do contrato refere-se a sede da Câmara Municipal de Igarapava – Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, cidade de Igarapava – SP, CEP: 14.540-000 e a entrega dos serviços deverá ser realizado no mesmo local indicado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES, DO RECEBIMENTO PROVIÓRIO E DEFINITIVO, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 – São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas em Edital e Contrato:

- a) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivos, sempre que houver.
- c) fornecer o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, eventual Edital e contrato, prevalecendo, em caso de divergência, aquelas constantes no instrumento convocatório.
- d) correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- e) a CONTRATADA deverá recolher a A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos projetos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77.
- f) executar diretamente o objeto da contratação, sendo que, eventual subcontratação deverá ser precedida de prévia comunicação e autorização da Administração Pública, que exigirá apresentação de habilitação necessárias ao contrato principal
- g) responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não possuem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- h) permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinentes visando ao cumprimento do item anterior.
- i) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- j) responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste serviço.
- k) cumprir todas especificações previstas nos documentos que derem origem ao presente instrumento.
- l) aceitar as alterações unilaterais promovidas pela Administração Pública em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93.
- m) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

6.2 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA** rejeitará no todo ou em parte o recebimento do objeto desta licitação que esteja em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Contrato e/ou Ordem e Serviço ou qualquer outro documento equivalente.

6.2.1 - A CONTRATANTE receberá o objeto e verificará o cumprimento dos termos, especificações e demais exigências em conformidade com o artigo 73 da Lei 8.666/93:

6.2.1.1 – Os serviços e obras serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto da licitação.

6.2.1.2 – Os serviços e obras serão recebidos definitivo com Emissão de Termo de Recebimento Definitivo após 60 (sessenta) dias do recebimento provisório.

6.3 – Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de Igarapava poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

b) determinar sua complementação se houve diferença, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4 – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras.

6.5 – O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

6.6 – Admitir-se-á subcontratação, observados os requisitos exigidos para a contratação, ficando a CONTRATADA responsável pelos prazos e qualidade dos serviços objeto da contratação.

6.7 – Eventual subcontratação deverá ser precedida de prévia comunicação e autorização da Administração Pública, que exigirá apresentação de habilitação necessárias ao contrato principal.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1 - As aplicações das sanções administrativas serão em conformidade com a Lei nº 8.666/30 e alterações posteriores.

7.2 – Em caso de atrasos injustificados na execução do contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa diária de 0,5% do valor total do contrato.

7.3 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

7.4 – Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada para sanar as irregularidades em 48 (quarenta e oito) horas, podendo o prazo ser ampliado mediante requerimento, que será decidido motivadamente pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Igarapava, conforme a complexidade da situação.

7.4 – No prazo previsto para regularização, poderá a CONTRATADA oferecer defesa, que, julgada improcedente pela CONTRATANTE, sujeitará aquela à penalidade de 0,5% do valor contratual por dia de atraso, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

7.5 – A multa aplicada a que alude os itens anteriores não impede que o órgão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as penalidades previstas abaixo:

7.5.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, além das penalidades previstas acima, a Administração poderá, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

c) Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;

d) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5.2 – O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5.3 – As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.5.4 – O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Igarapava dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro.

8.2 – Ciência quando houver necessidade de repetição de medições, seja por falha da contratada ou porque os relatórios constarem que o cronograma não fora cumprido, deverá o fiscal retornar para realizar tantas medições quantas necessárias até a finalização de cada etapa de execução.

9 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto:

9.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2 – De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

9.3 – Por decisão judicial.

9.4 – No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

9.5 – Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa do CONTRATADO.

9.6 – O CONTRATADO, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este processo administrativo é regido pela Lei nº 8.666/93 e nas omissões aplicam-se os princípios que compõem o regime jurídico administrativo e disposições do Código Civil.

FREDERICK REQUI MENDONÇA

PRESIDENTE